



SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

**SEGUNDO TERMO ADITIVO AO
TERMO DE EXECUÇÃO
DESCENTRALIZADA Nº 03/2019,
QUE ENTRE SI CELEBRAM O
SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL E
O CONSELHO NACIONAL DE
JUSTIÇA (Processo SEI 000010/2019).**

A **UNIÃO**, por intermédio do **SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL**, doravante denominado **CONCEDENTE**, com sede na Praça dos Três Poderes, em Brasília - Distrito Federal, CNPJ 00.531.640/0001-28, neste ato representado por seu Diretor-Geral, Senhor **Miguel Ricardo de Oliveira Piazzzi**, RG 1020941165 SSP/RS e CPF 456.420.520-04, no uso de suas atribuições, e o **Conselho Nacional de Justiça**, doravante denominado **CONVENENTE**, com sede na SEPN Quadra 514 norte, lote 9, Bloco D, CEP 70760-544, em Brasília – Distrito Federal, CNPJ 07.421.906/0001-29, neste ato representado pelo seu Diretor-Geral, Senhor **Johaness Eck**, RG 6.997.231-X SSP/SP e CPF 006.583.638-32, celebram o presente Termo Aditivo, com fundamento na Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e mediante as cláusulas a seguir enumeradas.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - Constitui objeto do presente Termo Aditivo a alteração da Cláusula Segunda e a atualização do Plano de Trabalho do Termo de Execução Descentralizada nº 03/2019, passando a integrá-lo nos termos do Anexo a este aditivo.

DAS ALTERAÇÕES

CLÁUSULA SEGUNDA – A Cláusula Segunda Termo de Execução Descentralizada nº 03/2019 passa a vigor com a seguinte redação:

"CLÁUSULA SEGUNDA - Para execução do objeto no exercício de 2023, o CONVENENTE destinará o valor das despesas correspondentes, estimado em R\$ 167.871,84 (cento e sessenta e sete mil, oitocentos e setenta e um reais e oitenta e quatro centavos).

Parágrafo primeiro - Para execução do objeto a partir do exercício de 2024, durante a vigência do TED, o CONVENENTE



destinará o valor das despesas correspondentes, estimado em R\$ 110.393,92 (cento e dez mil, trezentos e noventa e três reais e noventa e dois centavos)."

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA TERCEIRA – Este Termo Aditivo tem vigência a partir de sua assinatura.

DA PUBLICIDADE

CLÁUSULA QUARTA – O extrato do presente instrumento será publicado no Diário Oficial da União, pelo **CONCEDENTE**, de acordo com a determinação legal.

DA RATIFICAÇÃO

CLÁUSULA QUINTA - Permanecem inalteradas as demais cláusulas do acordo e aditivo no que não colidam com as presentes disposições.

Brasília/DF.



SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

Esplanada dos Ministérios - CEP 70175-900 - Brasília - DF - www.stf.jus.br

Praça dos Três Poderes

PLANO DE TRABALHO

Art. 15 da Resolução STF nº 761/2022

I - a descrição do objeto;

1. OBJETO



O presente instrumento tem por objeto o desenvolvimento de ações para exibição de conteúdos audiovisuais de cunho educativo, informativo e/ou jornalístico produzidos pela TV Justiça em parceria com o Conselho Nacional de Justiça..

II - a justificativa;

2. JUSTIFICATIVA

A TV Justiça é o canal público do Poder Judiciário brasileiro, coordenado pelo Supremo Tribunal Federal, cujo instrumento legal de criação é a Lei 10.461 de 17 de maio de 2002, que modificou a Lei 8.977, de 6 de janeiro de 1995. A Resolução STF nº 232, de 1 de julho de 2002, dispõe sobre a criação da emissora. A TV Justiça iniciou as transmissões de sua programação em 11 de agosto de 2002. Criada para ampliar a comunicação entre Justiça e a sociedade, a TV Justiça firmou-se como referencial de comunicação pública, de caráter informativo e respeitoso, na busca de uma linguagem clara e ao mesmo tempo acessível.

Com a realização de licitação pública, o STF possui firmado contrato administrativo para a operação da TV Justiça, envolvendo o gerenciamento técnico-operacional e a produção, sob demanda, de conteúdos televisivos, como o atual Contrato nº 12/2017. O STF busca o aprimoramento contínuo dos trabalhos da emissora do Judiciário, estando sob o planejamento o permanente aperfeiçoamento dos serviços de integração de novas tecnologias em comunicação, da produção e da transmissão de programas, bem como sua inserção progressiva em plataformas digitais. Ao longo das atividades da TV Justiça, o STF tem buscado firmar parcerias com Órgãos do Poder Judiciário para o enriquecimento da comunicação pública prestada pela emissora do Judiciário.

Nessa conjuntura, o Termo de Execução Descentralizada entre o STF e o CNJ tem o objetivo de propiciar a formalização das condições para a divulgação, pela TV Justiça, de programas de cunho educativo, informativo e/ou jornalístico produzidos pelo STF em parceria com o Conselho Nacional de Justiça.

III - o cronograma físico, com a descrição das metas e dos produtos pactuados, as unidades de medida, a quantidade e os valores unitários e totais;

3. CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

Item	Descrição da Atividades	Unidade de Medida	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	Prazo - Início e Fim
1	PRODUÇÃO DE PROGRAMAS	Programa	4	R\$ 16.377,44	R\$ 65.509,76	Janeiro de 2023
			48	R\$ 2.007,96	R\$ 96.382,08	A partir de fevereiro de 2023; exercício de 2023.
			52	R\$ 2.007,96	R\$ 104.413,92	A partir do exercício de 2024 durante a vigência do TED.
2	RECURSOS DE ACESSIBILIDADE	Hora	26	R\$ 230,00	R\$ 5.980,00 (*)	Durante a vigência do TED.

Observação:

- Para o item 1: para janeiro de 2023 o valor unitário se enquadra no item B.II.3.2 (Produção de revista eletrônica fora dos estúdios da TV, 26 min. de duração) do Contrato STF nº 12/2017 em sua Apostila nº 04 (doc. 2046437) em janeiro de 2023; vigência contratual encerrada em 31/1/2023.
- Para o item 1: a partir de fevereiro de 2023 o valor unitário se enquadra no item B.II.2.1 (Revista eletrônica, em estúdio ou auditório, 26 minutos) do atual Contrato STF nº 07/2023 (doc. 2106612); vigência contratual iniciada em 1º/2/2023.
- Para o item 2 (*): o valor unitário se enquadra no item 1 (Legenda oculta/closed caption) para a programação da TV Justiça – modalidade ao vivo do atual Contrato STF nº 13/2021 (doc. 1589006), projetando-se o valor total a partir do planejamento de programação para 2023, o que perfaz um total estimado de R\$ 5.980,00.



3.1 DAS METAS:

a) A TV Justiça em parceria com o Conselho Nacional de Justiça produzirá e exibirá programas de interesse do Judiciário e da Cidadania, com entrevistas e reportagens sobre temas prioritários para o bom desenvolvimento da cultura do Direito. Cobertura jornalística permanente dos principais eventos jurídicos do país.

b) Todas as etapas de produção do conteúdo jornalístico, bem como dos documentários, são de responsabilidade da TV Justiça, nos termos constantes do Termo de Execução Descentralizada nº 03/2018. O Conselho Nacional de Justiça ficará encarregado de custear as prestações de serviços de legenda oculta realizadas pelo STF, além dos custos previstos no Termo de Execução Descentralizada nº 03/2019.

IV - o cronograma de desembolso;

4. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Custo Indireto (Sim/Não)	Natureza de Despesa	VALOR PREVISTO	OBSERVAÇÃO
Não	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PJ	R\$ 167.871,84	Exercício de 2023
		R\$ 110.393,92	A partir do Exercício de 2024

V - o plano de aplicação consolidado até o nível de elemento de despesa;

5. PLANO DE APLICAÇÃO CONSOLIDADO - PAD

CÓDIGO DA NATUREZA DA DESPESA	VALOR PREVISTO	OBSERVAÇÃO
- Natureza da despesa: OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PJ; - Código da natureza da despesa: 339039	R\$ 161.891,84	Exercício de 2023
- Unidade Gestora: 040001; - Gestão: 0001	R\$ 104.413,92	A partir do Exercício de 2024
- Natureza da despesa: OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PJ; - Código da natureza da despesa: 339039 - Unidade Gestora: 040001; - Gestão: 0001.	R\$ 5.980,00	Durante a vigência do TED.

VI - a identificação das unidades descentralizadora e descentralizada, com discriminação das unidades gestoras; e

VII - a identificação dos signatários.

6. e 7. IDENTIFICAÇÃO DAS UNIDADES DESCENTRALIZADORA E DESCENTRALIZADA; IDENTIFICAÇÃO DOS SIGNATÁRIOS

Unidade Descentralizadora e Responsável

Nome do órgão ou entidade descentralizador(a): CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA.

Nome da autoridade competente: **Johaness Eck, Diretor-Geral.**



Número do CPF: 006.583.638-32.

Nome da Secretaria/Departamento/Unidade Responsável pelo acompanhamento da execução do objeto do ACORDO: Secretaria de Administração/CNJ.

UG SIAFI

Número e Nome da Unidade Gestora - UG que descentralizará o crédito: CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA

CNPJ: 07.421.906/0001-29

Unidade Descentralizada e Responsável

Nome do órgão ou entidade descentralizada: Supremo Tribunal Federal

Nome da autoridade competente: **Miguel Ricardo de Oliveira Piazzzi, Diretor-Geral.**

Número do CPF: 456.420.520-04

Nome da Secretaria/Departamento/Unidade Responsável pela execução do objeto do ACORDO: Secretaria de Comunicação Social/Coordenadoria de Gestão da TV e Rádio Justiça.

UG SIAFI

Número e Nome da Unidade Gestora - UG que receberá o crédito: UG/GESTÃO CNPJ: 00.531.640/0001-28. UG: 040001 e Gestão: 00001.

8. DESCRIÇÃO DAS AÇÕES E METAS A SEREM DESENVOLVIDAS NO ÂMBITO DO ACORDO

8.1 Entre as ações a serem desenvolvidas no âmbito do TED, destacam-se as elencadas abaixo:

A execução do escopo todas as etapas de produção e inserção dos recursos de acessibilidade, tais como:

ITEM 1: PRODUÇÃO

Produção de revista eletrônica fora dos estúdios da TV (26 min. de duração).

ITEM 2: RECURSOS DE ACESSIBILIDADE

Recursos de acessibilidade de legenda oculta/closed caption) para a programação da TV Justiça

– modalidade ao vivo, nos termos do ajuste.

8.3 Compete ao CNJ:

- a) Realizar os procedimentos especificados no Termo de Execução Descentralizada;
- b) Promover o repasse ao STF dos valores referentes aos serviços previstos neste Termo de Execução Descentralizada;
- c) Solicitar relatórios parciais de cumprimento do objeto ou outros documentos necessários à comprovação da execução do objeto, quando necessário;
- d) Instaurar tomada de contas especial, quando cabível.

8.4 Compete ao STF:

- a) Veicular, por intermédio da TV JUSTIÇA e demais canais coordenados pelo STF, os programas produzidos em parceria com o CNJ, por intermédio da TV Justiça, nos termos do Termo de Execução Descentralizada;
- b) Encaminhar ao CNJ:
 - b.1) Relatórios parciais de cumprimento do objeto, quando solicitado; e
 - b.2) Relatório final de cumprimento do objeto.
- c) Instaurar tomada de contas especial, quando necessário, e dar conhecimento dos fatos à unidade descentralizadora.

8.5 O prazo de vigência consta especificado no Termo de Execução Descentralizada firmado entre as partes.



9. SUBDESCENTRALIZAÇÃO

A Unidade Descentralizadora autoriza a subdescentralização para outro órgão ou entidade da administração pública federal?

() Sim

(X) Não

10. FORMAS POSSÍVEIS DE EXECUÇÃO DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

A forma de execução dos créditos orçamentários descentralizados poderá ser:

() Direta, por meio da utilização capacidade organizacional da Unidade Descentralizada.

(X) Contratação de particulares, observadas as normas para contratos da administração pública.

A descentralização de créditos orçamentários de que trata este Plano de Trabalho será motivada e terá as seguintes finalidades, conforme Decreto 10.426, de 16 de julho de 2020:

I - execução de programas, de projetos e de atividades de interesse recíproco, em regime de colaboração mútua;

11. CUSTOS INDIRETOS (ART. 8, §2º)

A Unidade Descentralizadora autoriza a realização de despesas com custos operacionais necessários à consecução do objeto do TED?

() Sim

(X) Não

Observação:

O pagamento de despesas relativas a custos indiretos está limitado a vinte por cento do valor global pactuado, podendo ser excepcionalmente ampliado pela unidade descentralizadora, nos casos em que custos indiretos superiores sejam imprescindíveis para a execução do objeto, mediante justificativa da unidade descentralizada e aprovação da unidade descentralizadora.

Na hipótese de execução por meio da celebração de convênios, acordos, ajustes ou outros instrumentos congêneres, com entes federativos, entidades privadas sem fins lucrativos, organismos internacionais ou fundações de apoio regidas pela Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994, a proporcionalidade e as vedações referentes aos tipos e percentuais de custos indiretos observarão a legislação aplicável a cada tipo de ajuste.

Segundo o art. 15 da Resolução STF nº 761/2022:

§ 2º É permitido o pagamento de despesas relativas a custos indiretos necessários à consecução do objeto, no limite de 20% (vinte por cento) do valor global pactuado, mediante previsão expressa no plano de trabalho.

§ 3º O limite de que trata o § 2º deste artigo poderá, excepcionalmente, ser ampliado pela unidade descentralizadora, nos casos em que custos indiretos superiores sejam imprescindíveis para a execução do objeto, mediante justificativa da unidade descentralizada e aprovação da unidade descentralizadora.

§ 4º Na hipótese de execução de forma descentralizada de que trata o § 4º do art. 22 desta Resolução, a proporcionalidade e as vedações referentes aos tipos e percentuais de custos indiretos observarão a legislação aplicável a cada tipo de ajuste.

§ 5º Na análise de custos de que trata o § 1º deste artigo, se entender necessário, a unidade descentralizadora poderá solicitar à unidade descentralizada informações adicionais para justificar os valores dos bens ou dos serviços que compõem o plano de trabalho.

§ 6º O plano de trabalho será aprovado pelo titular da unidade demandada.



12. PROPOSIÇÃO

Brasília-DF,

Johaness Eck

CNJ/DG

(Assinatura eletrônica)

13. APROVAÇÃO

Brasília-DF,

Miguel Ricardo de Oliveira Piazzi

STF/DG

(Assinatura eletrônica)



Documento assinado eletronicamente por **Mônica Maria Gomide Madruga Ribeiro, ASSESSOR-CHEFE**, em 02/05/2023, às 14:44, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sistemas.stf.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **2128621** e o código CRC **68EDE03D**.

